

espigão ganhando o braço do Magalhães seguindo a rodovia Rio Vermelho a Matelândia até o alto dos Pedreiros, seguindo em linha reta até o campo de aviação, descendo até o córrego do Batatal e seguindo em linha reta trezentos metros acima do nível do córrego.

Art. 3º - A Zona Suburbana da cidade de Rio Vermelho fica assim delimitada: mil metros após os limites da Zona Urbana delimitada por esta Lei;

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Prefeita Municipal de Rio Vermelho 03 de Outubro de 1988.

Osmar de Freitas Dayrell
- Prefeito Municipal -

Lei nº 524/88

Estima a Receita e fixa as Despesas para o exercício de 1989.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho por seus vereadores aprovou e em, Prefeito Municipal, sancionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Rio Vermelho, para o exercício financeiro de 1989 é estimada em Cr\$ 2.233.050.000,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e três milhões e quinhenta mil cruzeiros), cuja realização fará mediante a seguinte discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

Receitas Correntes

Receita Tributária	1.350.000.000,00
Receita Patrimonial	129.500.000,00
Receita Industrial	1.200.000.000,00
Transferências Correntes	806.650.000,00
Outras Receitas Correntes	147.500.000,00
<u>Total</u>	<u>1.123.350.000,00</u>

Receita de Capital

Operação de Crédito	300.500.000,00
Alienação de Bens	19.050.000,00
Transferências de Capital	676.150.000,00
Outras Receitas de Capital	114.000.000,00
<u>Total</u>	<u>1.109.700.000,00</u>
<u>Total Geral</u>	<u>2.233.050.000,00</u>

Art. 2º - A despesa para o exercício financeiro de 1989, fica autorizada em igual importância a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

01 - Legislativo

1.1 - Secretaria 62.875.000,00 62.875.000,00

02 - Executivo

2.1 - Gabinete e Secretaria 674.810.000,00

2.2 - Serviço de Fazenda	30 150.000,00	
2.3 - Serviço de Educação e Cultura	656 315.000,00	
2.4 - Serviço d	106 750.000,00	
2.5 - Serviço de Saúde e Assistência Social	195 350.000,00	
2.6 - Serviço Municipal de Estrada e Rodagem	507 200.000,00	2.233.050.000,00
Total geral		2.233.050.000,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/6;

b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal 4320/64;

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 06 de outubro de 1988.

Ismar de Freitas Gayrell
Ismar de Freitas Gayrell
Prefeito Municipal

Lei nº 525/88

Autoriza o Prefeito Municipal A Efetuar gastos na Reforma da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Pena.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, pelos seus membros, deuta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendear até o montante de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), na reforma da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Pena de Rio Vermelho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, contantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 05 de dezembro de 1988.

Gayrell

Ismar de Freitas Gayrell

- Prefeito Municipal -

- 11 -

Lei nº 526/89

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO, POR SEUS VEREADORES APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE